

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INDT- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.802.134/0002-68, com sede na Alameda Desembargador João Machado, nº 1.520, Bairro Planalto, CEP 69044-002, Manaus/AM, representado na forma de seu Estatuto Social, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.210.284/0001-15**, prestou serviços ao **INDT**, conforme contrato de prestação de serviços firmado em **03/06/2022**, vigente no período de **03/06/2022 até a presente data**, consistindo na execução de serviços de **agente de portaria**, com fornecimento de recursos humanos.

Informamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, atendendo aos critérios de qualidade, prazo e desempenho estabelecidos, sem o registro de ocorrências que desabonem a empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para fins de comprovação da capacidade técnica da referida empresa.

Manaus, 21 de julho de 2025

INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Wesley Imbiriba da Mota

Gerente Geral Administrativo

TRASLADO

LIVRO Nº P-0715
FOLHA Nº 178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 9º Tabelionato de Notas, situado na Rua Professor Marciano Armond, nº 307, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante **INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, associação privada sediada em Brasília - DF, no Setor Srtvs, Quadra 701, Bloco O, nº 110 - Edifício Multiempresarial, Sala 520, Parte B 8, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob nº 04.802.134/0001-87**, com sua alteração do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, na Comarca de Brasília/DF, sob nº 176933, anotado sob a margem do registro nº 6553, do Livro 47-P, em 15/12/2023, **e sua filial inscrita no CNPJ sob nº 04.802.134/0002-68**, estabelecida na Alameda Desembargador João Machado, nº 1.520, bairro Planalto, CEP 69044-002, Manaus/AM, neste ato representada por seu **Diretor Executivo: CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00142863866, expedida pelo DETRAN/AM em 20/07/2021, inscrito no **CPF/MF sob nº 339.531.396-49**, residente e domiciliado na Avenida Efigênio Sales, nº 2477, Condomínio Efigênio Sales, Casa 93, bairro Aleixo, Manaus/AM. O representante da outorgante foi reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, através



dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador WESLEY IMBIRIBA DA MOTA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 012238/O-9, expedida pela CRC/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 693.750.462-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Loureiro, nº 185, Apartamento 101, Bloco 13 - Condomínio Turim Premium, bairro Ponta Negra, Manaus/AM; a quem confere amplos e gerais poderes de administração, de gerência dos negócios e de movimentação de conta bancária, para gerir e administrar livremente os negócios da firma outorgante em qualquer parte do Território Nacional, especialmente no Estado do Amazonas e onde com esta se apresentar e necessário for, no Comércio, na Indústria, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas, Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA; Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA; Secretaria de Fazenda-SEFAZ, Receita Federal, INSS, Prefeituras, Clientes Credores, Bancos e Casas Bancárias em geral; e nas demais agências bancárias, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber e passar recibos, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, incluir, alterar e excluir usuários nos canais de internet, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações financeiras, prestar garantias reais e fidejussórias, depositar e retirar quaisquer importâncias; assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósitos e de abertura de créditos, ajustar condições de empréstimos a contratar, juros e comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazo e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, estipular cláusulas e condições, assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que forem celebrados, movimentar contas de depósitos e de empréstimos, emitir, endossar e descontar cheques, fazer retiradas mediante recibos; descontar notas promissórias, duplicatas e outros títulos de valores, assinar caução, borderaux, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, solicitar informações de saldos de contas, de extratos; reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, assinar termos, renovar cadastros, cumprir exigências, juntar e encaminhar documentos, pagar, cobrar amigável ou judicialmente; constituir advogados se for preciso, agir no foro em geral

1ª TABELIONA
Mara Pinheiro

TRASLADO

LIVRO Nº P-0715
FOLHA Nº 179

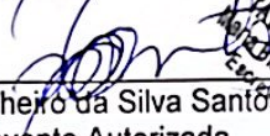
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

com os poderes da cláusula "AD JUDICIA et AD NEGOTIA"; podendo ainda, citar, receber citação, transigir, firmar compromissos, assinar contratos de câmbio com remessas de valores em moedas estrangeiras, podendo participar de licitações em geral, editais, concorrências públicas, tomada de preços, convite, pregão, assinar propostas em geral, assinar convênios e acordos de cooperação técnica e de intercâmbio de tecnologia e seus respectivos aditivos, bem como contratos em geral e suas retificações e ratificações, impugnar, pagar taxas, firmar recibos, dar e receber quitação, receber encomendas e correspondências com valores ou simples em quaisquer companhias de transportes, inclusive ECT; admitir e demitir empregados, assinando-lhes as respectivas carteiras de trabalho e dando baixa; agir no Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento; defender todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante, podendo assinar livros, papéis, guias, termos, requerimentos, juntar e retirar documentos, fazer e assinar declarações, pagar taxas e emolumentos, aceitar recibos e quitações; enfim, praticar e assinar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom formal, firme e valioso. **O presente instrumento terá validade por 02 (dois) anos. A qualificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza.** Assim o disse, e me pediu lhe lavrasse a presente, que foi lida, acha em tudo conforme, aceita, ratifica e assina. Eu (ass) Rhadyja Rabelo Pereira, Auxiliar de Cartório, a digitei. Eu (ass) Maria Pinheiro da Silva Santos, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, (ass) RAQUEL COLARES RÉGIS, TABELIÃ SUBSTITUTA, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 79,50 +



FUNETJ R\$ 11,93 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 3,00 + ISS R\$ 3,98 = FARPAM R\$ 3,98 = Total R\$ 102,39. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA. Eu MP Maria Pinheiro da Silva Santos, Escrevente Autorizada, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE



Maria Pinheiro da Silva Santos
Escrevente Autorizada

RECEBIMENTO DE NOTAS
Maria Pinheiro da Silva Santos
Escrevente Autorizada

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCGER004531QCQYMFCTWUZNU
92, Valor do ato: R\$ 102,39, Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Atestado de capacidade tecnica - PREST SERVICE Vf pdf

Código do documento e5a52add-465c-4a22-9128-f26f278b55c1

Anexo: PROCURAÇÃO INDT - MANAUS.pdf



Assinaturas



Wesley Imbiriba da Mota
wesley.mota@indt.org.br
Assinou como parte

Eventos do documento

21 Jul 2025, 12:12:55

Documento e5a52add-465c-4a22-9128-f26f278b55c1 **criado** por YARA CASTRO RIBEIRO FARIAS (68c1bc95-0233-449f-8838-10e88d9a7199). Email: yara.farias@indt.org.br. - DATE_ATOM: 2025-07-21T12:12:55-03:00

21 Jul 2025, 12:17:06

Assinaturas **iniciadas** por YARA CASTRO RIBEIRO FARIAS (68c1bc95-0233-449f-8838-10e88d9a7199). Email: yara.farias@indt.org.br. - DATE_ATOM: 2025-07-21T12:17:06-03:00

21 Jul 2025, 13:24:57

WESLEY IMBIRIBA DA MOTA **Assinou como parte** (10d189eb-ff7a-4d8d-978b-33c15ade12b5) - Email: wesley.mota@indt.org.br - IP: 191.26.130.213 (191-26-130-213.user.vivozap.com.br porta: 11748) - [Geolocalização: -3.0876626 -60.041015699999996](#) - Documento de identificação informado: 693.750.462-49 - DATE_ATOM: 2025-07-21T13:24:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1531f7e82919239335b4b89b67c35f5f7a31549ee28ada4678a11c5f91a39529

(SHA512):463ec2c24b96bdb03ca527f3ded8887d6676c27e3c0a63216bbcd2f405a3b0dea6df1cf803fa6b12eb7cb99ed7063c410359054936e2d0260ca6a67271ecf664

Hash dos documentos anexos

Nome: PROCURAÇÃO INDT - MANAUS.pdf

(SHA256):17aaa4276430aa77b7c3b602bca9f26b836ef7099ffbc15bd05cdf2d141ce4ab

(SHA512):59ba380f5a8afdc45b328ea2ee2d40c15a8db6312c226ce66a5d151eafb53b308343e30a78447093d6203c1460781cbbc80a908c88d5abcf7dfb5b32e66b001c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços de Agente de Portaria, que celebram entre si as partes a seguir qualificadas, de um lado, **INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.802.134/0002-68, portador da Inscrição Municipal nº. 105.359-01 e isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, nº 1.170 (prédio anexo), Distrito Industrial, CEP 69075-351, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada neste ato por seu Diretor Executivo, o Sr. Carlos Geraldo de Britto Feitoza, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 0187622-8 SSP-AM e do CPF nº 339.531.396-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada em Manaus-AM, à Rua Heisei, nº 118, QD-B LOT-15 RES. JD – Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-238, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Aldemir Campos Brasil Júnior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.789.752-34 e Identidade nº 15837866 SSP/AM, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de trato sucessivo de agente de portaria, com fornecimento de recursos humanos, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com a planilha de custos e formação de preços anexa, que é parte integrante do presente instrumento contratual, devendo os serviços serem executados no seguinte endereço:

- Av. Desembargador João Machado, s/nº, Bairro Planalto (Parque Mosaico).

Parágrafo primeiro: integram o escopo dos serviços as atividades inerentes aos agentes de portaria, nos exatos termos da **Cláusula Quarta** da Convenção Coletiva de Trabalho dos Agente de Portaria do estado do Amazonas, as quais destacam-se:

1. Orientar visitantes
2. Percorrer as dependências da empresa
3. Observar movimentação das pessoas pela redondeza
4. Relatar avarias nas instalações
5. Inspeccionar os veículos nos estacionamentos
6. Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados
7. Transmitir recados
8. Lidar com o público
9. Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)
10. Demonstrar educação



11. Manter a postura
12. Demonstrar honestidade
13. Demonstrar asseio
14. Demonstrar atenção
15. Demonstrar espírito de equipe
16. Demonstrar paciência
17. Manter o autocontrole
18. Demonstrar prestatividade

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara que suas atividades estão de acordo com a legislação brasileira, sobretudo àquelas reguladoras, cujos custos de produção dos serviços com fornecimento de recursos humanos, e instrumentos de proteção pessoal, serão obrigatoriamente repactuados na data base da categoria por força de acordos, CCTs ou sentenças normativas, de modo a evitar aplicação de multas, formação de passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e manter o equilíbrio econômico do contrato.

Parágrafo terceiro: Fica vedada a utilização dos funcionários e prepostos da **CONTRATADA**, alocados em regime de prestação de serviços, para outras finalidades que não o estabelecido no presente contrato.

Parágrafo quarto: O serviço de Agente de Portaria somente poderá ser exercido dentro dos limites dos imóveis vigiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo renovável somente por expressa concordância das partes através de Termo Aditivo assinado, o qual sempre integrará o Contrato, até o limite de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido pelo artigo 598 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Na eventual ocorrência de descontinuação da prestação dos serviços, qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, bastando, para tanto, simples notificação por escrito à outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Durante o prazo do aviso prévio todas as cominações contratuais permanecerão em vigor, especialmente a obrigatória repactuação do aumento do Piso Salarial da Categoria por acordo coletivo, CCT ou sentença normativa, por se tratar de obrigação impositiva que altera todas as planilhas de custos diretos e indiretos relacionados aos direitos trabalhistas dos segurados envolvidos diretamente na execução do escopo deste contrato, de modo a evitar aplicação de multas, formação de passivos trabalhistas e prejuízos a qualquer das Partes em virtude da responsabilidade subsidiária.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATANTE** desejar rescindir o presente contrato durante o primeiro ano de vigência, a título de compensação econômica e financeira



pela quebra do acordo dentro deste período, pagará à **CONTRATADA** multa contratual compensatória referente a 20% do valor global do contrato (12 meses).

Parágrafo Terceiro: A multa compensatória pela quebra do contrato prevista no parágrafo anterior será válida somente para os primeiros 12 (doze) meses de vigência, na renovação ficará ratificado que a rescisão dar-se-á mediante envio de aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS –

Os materiais e equipamentos, tais como: EPIs, livros de ocorrências, dentre outros, serão todos custeados pela **CONTRATANTE** e fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados, razão porque devem estar previamente descritos e/ou orçados na Proposta Comercial nº 044/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS – Para a execução dos serviços de Vigilância acima mencionados será cobrado o valor mensal de **R\$ 8.295,55 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme descrição contida na Proposta Comercial nº 044/2022 anexa, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a ser enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) de cada mês para que o pagamento seja efetuado até o dia 30 (trinta).

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade da prestação de serviços extraordinários e/ou prorrogação de jornada a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que realizará cobrança na fatura subsequente, no valor abaixo discriminado, que será majorado a partir da próxima Data Base da Categoria como o acordo, CCT ou sentença normativa fixar o novo Piso Salarial da Categoria dos Agentes de Portaria, aplicável aos seguranças envolvidos na execução do escopo deste contrato:

- Posto de Agente de Portaria Noturno

R\$ 8.295,55 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme proposta anexa;

Parágrafo segundo: Na prorrogação de jornada com duração superior a 2 (duas) horas será acrescido o valor de um ticket refeição, e demais encargos incidentes, conforme previsto na convenção coletiva da categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS – A **CONTRATANTE** se compromete a realizar o pagamento através de boleto bancário,

até o trigésimo dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: Até o vigésimo dia de cada mês a **CONTRATADA** emitirá, e enviará aos endereços eletrônicos controladoria@indt.org.br e fabiano.souza@indt.org.br

- a) nota fiscal de prestação de serviços;
- b) fatura mensal;
- c) folha de pagamento;
- d) guia de recolhimento de FGTS (GFIP);
- e) guia de recolhimento do INSS;
- f) boleto bancário;
- g) certidão negativa do INSS, vigente;
- h) certidão negativa do FGTS, vigente.

Parágrafo segundo: Se os documentos citados no parágrafo segundo desta cláusula não forem apresentados na data aprazada, os pagamentos serão sustados até o efetivo cumprimento da respectiva obrigação não importando, à **CONTRATANTE**, qualquer acréscimo ou cobrança nos valores das faturas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para auditar e atestar o conteúdo das faturas e entrega dos documentos, que se não tiverem em conformidade em relação aos preços, quantidades e documentos, deve ser comunicado a não conformidade à **CONTRATADA**, que os regularizará de em 24 (vinte e quatro) horas. Caso tudo esteja regular, o crédito da **CONTRATADA** se torna líquido, certo e exigível pela via executiva, não sendo admitida a partir daí nenhuma impugnação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Na remota possibilidade de ser constatado algum erro material contabilmente comprovado, motivando faturamento ou pagamento a maior ou a menor de qualquer fatura, as partes realizarão análise conjunta de modo a estabelecer a diferença; no primeiro caso, a **CONTRATADA** emitirá carta de correção e autorizará a compensação do valor na quitação da fatura do mês seguinte; no segundo, a **CONTRATANTE** complementarará o pagamento feito a menor, quando for pagar a fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Ocorrendo atraso no pagamento:

- a) O valor do principal será atualizado pela taxa Selic calculada *pro rata die*, ou outro indexador que porventura venha a substituí-la, além do cálculo de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o somatório de principal, taxa Selic e juros moratórios;
- b) Caso o inadimplemento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica assegurada à **CONTRATADA**, a faculdade de suspender a prestação de serviços, mediante

prévio aviso, até a regularização da pendência financeira, ressalvando-se o direito de pleitear seus créditos junto à **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, caso em que esta arcará com todas as despesas judiciais e periciais, ônus sucumbenciais e demais cominações legais, sem prejuízos dos juros moratórios, correção monetária e juros por infração contratual.

- c) Caberá a **CONTRATADA** imputar os pagamentos de débitos vencidos, quitando primeiro os encargos de faturas de vencimento mais antigo, de modo a remanescer sempre valor principal; no caso de pagamentos parciais de saldo devedor composto por mais de uma fatura, a imputação do pagamento seguirá a mesma ordem, contabilizando sobre o principal remanescente, os juros de mora, correção monetária e multa contratual.

Parágrafo primeiro: O recebimento da mensalidade em atraso com os acréscimos dos encargos de mora, não constitui alteração, perdão ou novação contratual, mas sim mero ato de tolerância e liberalidade por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** fica ciente que, contados 05 (cinco) dias úteis após o vencimento de obrigação de pagamento a **CONTRATADA** procederá ao encaminhamento do título de cobrança para protesto, independentemente de aceite, cuja falta será suprida pela presente autorização e no disposto no Parágrafo Terceiro da Clausula Quinta, bem como ao registro do valor inadimplido nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE – DATA BASE – O valor mensal do contrato será reajustado à título de repactuação sempre que houver alteração do Piso Salarial da Categoria por meio de acordos coletivos, CCTs ou sentenças normativas, que majorem os valores das remunerações que repercutem em todos os demais direitos trabalhistas que compõem a planilha de custos dos serviços, ou ainda, por medidas econômicas, financeiras, fiscais ou tributárias de qualquer natureza, emanadas dos governos federal, estadual ou municipal que alterem o valor da planilha de custos deste contrato, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro: A data base da Categoria de Agentes de Portaria ocorre em 1º de fevereiro de cada ano, data em que ocorrerá automática majoração dos custos de fornecimento dos recursos humanos, relativos aos direitos trabalhistas dos colaboradores da **CONTRATADA** envolvidos na prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – Todos os demais insumos, equipamentos, fardamento, entre outros itens denominados de recursos materiais, terão seus custos reajustados anualmente com base na variação de índice de preço que as partes de comum acordo indicam ser ou valor médio de mercado comprovado por meio de notas-fiscais.



CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a:

- a) Disponibilizar Agentes de Portaria identificados, treinados e qualificados para os exercícios das funções inerentes e prestação dos serviços, com referências profissionais e civis, livre de problemas criminais que os impeçam de exercer as atividades, bem como habilitados em cursos;

Fica determinado que a prestação de serviços objeto deste contrato envolve 02 (dois) Agentes de Portaria na escala de revezamento, cujo horários serão da seguinte forma:

Segunda à Domingo, inclusive aos feriados, de 18:00hs às 06:00hs.

- b) Manter os Agentes de Portaria que foram previamente escolhidos e determinados para a execução dos serviços, com a concordância da **CONTRATANTE**, sendo proibida a rotatividade de mesmos, salvo em casos de inadequação às normas e procedimentos disciplinados pelas partes;
- c) Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência, Agente de Portaria que não estiver desempenhando suas atividades satisfatoriamente ou que estejam em desconformidade com os requisitos necessários;
- d) Fornecer equipamento de proteção – EPI's – inerente às atividades, instruídos quanto ao seu uso, de acordo com a legislação em vigor; bem como, o atestado de boa conduta de todo corpo funcional que prestará serviço nas dependências da mesma;
- e) Manter a disciplina dos seus empregados, responsabilizando-se pela observância de procedimentos e normas de conduta, orientando-os no intuito de prestar atendimento de excelência;
- f) Ressarcir à **CONTRATADA** os valores das demandas trabalhistas que porventura a **CONTRATANTE** tenha de recolher após o trânsito em julgado da sentença;
- g) Ressarcir eventuais danos diretos prejuízos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por dolo ou culpa exclusiva de funcionário da **CONTRATADA**, o que será viabilizado após conclusão de sindicância interna no âmbito desta, em até 60 (sessenta) dias, excluindo-se, por expresse acordo entre as partes, a indenização de lucros cessantes, danos morais e os danos indiretos;
- h) Caso sejam imputados valores a **CONTRATANTE**, para fato contemplado por entendimento descrito na alínea "f", acima, a **CONTRATADA** autoriza o desconto



da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação dos serviços, somente após o trânsito em julgado da respectiva ação trabalhista, desde que a **CONTRATANTE** tenha cumprido a repactuação por força de acordos coletivos, CCTs ou sentenças normativas que majorarem o Piso Salarial da Categoria, que reflete em todos os direitos trabalhistas dos colaboradores da **CONTRATADA** envolvidos diretamente na prestação dos serviços escopo deste contrato;

- i) Suprir o posto de trabalho no caso da ausência de funcionários, no prazo máximo de até 02 (DUAS) horas, após ser comunicada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos funcionários, a ela vinculados, que executarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, considerando que a **CONTRATANTE** cumprirá em tempo, modo e forma suas obrigações pecuniárias vinculadas a este contrato, especialmente as majorações em decorrência das repactuações ocorridas a partir da Data Base da Categoria dos Agente de Portarias a partir de Primeiro de Fevereiro de cada ano que se suceder a assinatura do presente contrato;
- k) Supervisionar a execução dos serviços, através de preposto, mantendo permanente contato com o responsável pela Segurança da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Disponibilizar informações, cartilhas e/ou regulamentos que devam ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**, necessários para a prestação dos serviços;
- b) Pagar em dia as faturas mensais pelos serviços efetivamente executados pelos seguranças envolvidos diretamente na prestação dos serviços, considerando que esta obrigação se constitui elemento essencial de continuidade regular da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Cumprir nas épocas próprias a cláusula sétima e seus parágrafos, respeitando e cumprindo as repactuações do custo de produção dos serviços escopo deste contrato, evitando assim a formação de passivos e contingências trabalhistas que causarão prejuízos as partes e em especial à **CONTRATADA**, que será atingida pela aplicação de multas fiscais, previdenciárias, de contribuições sociais, tributárias e de FGTS;
- d) Ressarcir a **CONTRATADA** os danos materiais diretos causados a partir de eventuais descumprimentos da cláusula sétima e seus parágrafos, considerando que as repactuações determinadas por acordos coletivos, CCTs ou sentenças



normativas, constituem-se o ponto de equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato;

- e) Fornecer abrigo contra intempéries, durante o desempenho das funções;
- f) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** irregularidades praticadas, exclusivamente ou com participação de funcionários desta, e que impacte no desempenho das funções ou na execução contratual;
- g) Comunicar formal e tempestivamente, pretensão de substituição de Agente de Portarias ou de alteração no objeto deste contrato, para sejam revistas às condições contratuais inicialmente negociadas;
- h) Permitir o ingresso de supervisores operacionais, Gerente Administrativo, Gerente de Contrato, e demais gestores operacionais da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, com a finalidade de fiscalização dos serviços, investigação de sinistros, crimes e outros;
- i) Designar preposto para atuar como gestor do contrato, no âmbito da **CONTRATANTE**, o qual deverá atuar como interlocutor junto ao supervisor operacional ou à administração da **CONTRATADA**;
- j) Arcar com todas as despesas processuais ou administrativas, inerentes a execução em decorrência de sentença judicial em desfavor da **CONTRATADA**, por razões resultantes de ingerência da **CONTRATANTE** na prestação dos serviços ou conduta dos prestadores;
- k) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer mudança que seja executada no ambiente interno ou externo da empresa que possa afetar direta ou indiretamente a prestação dos serviços escopo de contrato;
- l) Aceitar a imputação de pagamentos feitas pela contabilidade e financeiro da **CONTRATADA**, no caso de pagamento total ou parcial destinado a quitar títulos em atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS – As partes se comprometem:

- a) Por si e por seus funcionários, colaboradores ou prepostos, a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações ou documentos obtidos ou disponibilizados em função da relação contratual, não podendo fazer uso para finalidade distinta daquela protegida por este contrato, salvo se obrigado por lei ou determinação judicial.



- b) A comunicar, por escrito, qualquer alteração dos dados relativos a sua razão social ou endereço das mesmas ou dos representantes legais;
- c) Considerar como mera liberalidade, não se configurando precedente, perdão ou novação contratual, eventual tolerância à infração de cláusula ou disposição contida neste instrumento;
- d) Em conferir ao presente contrato força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Falência ou insolvência de uma das partes;
- b) Descumprimento voluntário de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- c) Por impossibilidade da prestação dos serviços em razão de força maior ou caso fortuito;
- d) Por abandono injustificado de uma das partes na relação contratual;
- e) Em decorrência de reiterados atrasos no pagamento das faturas mensais, ou de atraso único superior a trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO – O distrato se operará pela rescisão bilateral, ou seja, pela vontade mútua das partes, mediante comunicação prévia e formal de 60 (sessenta dias), e entendimento quanto ao prazo de cessação dos efeitos do presente contrato, sem prejuízo de ulterior cobrança acerca de eventos ocorridos durante a vigência deste com ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL OU REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA – Em caso de sucessão empresarial ou reorganização societária, por quaisquer das suas formas (cisão, fusão ou incorporação), as partes se obrigam a promover e/ou aceitar a pertinente sub-rogação, em todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS – É parte integrante deste contrato a planilha de custos e formação de preços e demais documentos inerentes a negociação pré contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As partes elegem o Foro Central da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde poderão ser dirimidas as dúvidas oriundas do presente. E por terem lido e concordado com todas as cláusulas e condições ora estabelecidas, os contratantes assinam todas as páginas que compõe o presente instrumento, emitido em duas (02) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 03 de junho de 2022.

Carlos Geraldo de Britto Feitoza

INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA
CPF N. 339.531.396-49

Aldeir Campos Brasil Júnior

PREST SERVICE MAO-DE-OBRA EIRELI EPP
ALDEIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR
CPF Nº 703.789.752-34

TESTEMUNHAS

Risula Costa de Freitas

CPF Nº 803.434.902-00



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços de Agente de Portaria, que celebram entre si as partes a seguir qualificadas, de um lado, o **INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, doravante designado “**CONTRATANTE**”, com sede na Alameda Desembargador João Machado, n. 1.520, Planalto, CEP 69.044-002, Manaus-Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.802.134/0002-68, portador da Inscrição Municipal nº. 105.359-1 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Carlos Geraldo de Britto Feitoza, portador do RG nº 87.611-8 e do CPF nº 339.531.396-49, e de outro lado, a empresa **PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada em Manaus-AM, à Rua Heisei, nº 118, QD-B LOT-15 RES. JD – Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-238, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Aldemir Campos Brasil Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.789.752-34 e Identidade nº 15837866 SSP/AM, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATANTE e CONTRATADA de comum acordo, resolvem firmar o 7º Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a alteração das seguintes cláusulas do contrato:

- **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **02/06/2026 a 02/06/2027**, a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Pelo presente aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Manaus (AM), 01 de junho de 2026.

mitsuo.takeno@indt.org.br

D4Sign
Mitsuo Lopes Takeno
Assinado

INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
MIRSUO LOPES TAKENO
CPF N. 012.540.282-18

comercial2@qpcas.com.br

D4Sign
ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
Assinado

PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA
ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
CPF Nº 703.789.752-34

lucas.nobre@indt.org.br

D4Sign
Lucas Ramos Nobre
Assinado

TESTEMUNHAS

vara.farias@indt.org.br

D4Sign
YARA CASTRO FARIAS
Assinado

LUCAS RAMOS NOBRE
CPF: 024.714.842-39

YARA CASTRO FARIAS
CPF: 795.779.202-25



TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 0782-P
FOLHA Nº 129**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), neste 9^o Tabelionato de Notas, situado na Rua Professor Marciano Armond, nº 307, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante **INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, associação privada sediada em Brasília - DF, no Setor Srtvs, Quadra 701, Bloco O, nº 110 - Edifício Multiempresarial, Sala 520, Parte B 8, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.802.134/0001-87, e seu Estatuto Social devidamente registrado no nº 189471 em 16/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 6553 no 1^o Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF e Ata de Reunião de Assembléia Geral realizada em 16/09/2025, registrada e arquivada sob nº 6553, do Livro de nº A-13, Protocolo 189470 em 17/10/2025, no referido cartório, **e suas filiais:** (I) localizada na cidade de **Manaus/AM**, na Alameda Desembargador João Machado, nº 1.520, Planalto, CEP 69.044-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.134/0002-68; (II) localizada na Cidade de **São Paulo/SP**, na Rua Engenheiro José Sá Rocha, nº 173, Vila Mariana, CEP 04.126-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.134/0004-20; (III) localizada na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua Francisco Azarias da Silva C. Neto, nº 17, Central, **Macapá/AP**, CEP 68.900-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.134/0005-00, neste ato representada por seu Diretor Executivo: **CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00142863866, expedida pela DETRAN/AM em 20/07/2021, inscrito no CPF/MF sob nº 339.531.396-49, residente e domiciliado na



Avenida Efigenio Sales, nº 2477, Condomínio Efigênio Sales, Casa 93, bairro Aleixo, Manaus/AM. A outorgante foi reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizada, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador **MITSUO LOPES TAKENO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05122872278, expedida pela DETRAN/AM, inscrito no **CPF/MF sob nº 012.540.282-18**, residente e domiciliado na Rua Michel Fokine, nº 24, Quadra A, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM; a quem confere amplos e gerais poderes de administração, de gerência dos negócios e de movimentação de conta bancária, para gerir e administrar livremente os negócios da firma outorgante em qualquer parte do Território Nacional, especialmente no Estado do Amazonas e onde com esta se apresentar e necessário for, no **Comércio, na Indústria, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas, Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA; Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA; Secretaria de Fazenda-SEFAZ, Receita Federal, INSS, Prefeituras, Clientes Credores, Bancos e Casas Bancárias em geral**; e nas demais agências bancárias, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber e passar recibos, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, incluir, alterar e excluir usuários nos canais de internet, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações financeiras, prestar garantias reais e fidejussórias, depositar e retirar quaisquer importâncias; assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósitos e de abertura de créditos, ajustar condições de empréstimos a contratar, juros e comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazo e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, estipular cláusulas e condições, assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que forem celebrados, movimentar contas de depósitos e de empréstimos, emitir, endossar e descontar cheques, fazer retiradas mediante recibos; descontar notas promissórias, duplicatas e outros títulos de valores, assinar caução, bordereaux, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, solicitar informações de saldos de contas, de extratos; reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, assinar termos, renovar cadastros, cumprir exigências, juntar e encaminhar documentos, pagar, cobrar amigável ou judicialmente; constituir advogados se for preciso, agir no foro em geral com os poderes da cláusula **"AD JUDICIA et AD**

9º TABELIONATO DE NOTAS
Rhayla Rabelo da Silva
Escrevente Autorizada



TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 0782-P
FOLHA Nº 130

NEGOTIA"; podendo ainda, citar, receber citação, transigir, firmar compromissos, assinar contratos de câmbio com remessas de valores em moedas estrangeiras, podendo participar de licitações em geral, editais, concorrências públicas, tomada de preços, convite, pregão, assinar propostas em geral, assinar convênios e acordos de cooperação técnica e de intercâmbio de tecnologia e seus respectivos aditivos, bem como contratos em geral e suas retificações e ratificações, impugnar, pagar taxas, firmar recibos, dar e receber quitação, receber encomendas e correspondências com valores ou simples em quaisquer companhias de transportes, inclusive ECT; admitir e demitir empregados, assinando-lhes as respectivas carteiras de trabalho e dando baixa; agir no **Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento**; defender todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante, podendo assinar livros, papéis, guias, termos, requerimentos, juntar e retirar documentos, fazer e assinar declarações, pagar taxas e emolumentos, aceitar recibos e quitações; enfim, praticar e assinar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom formal, firme e valioso. **O presente instrumento terá validade por 01 (um) ano a contar da presente data. DOS DADOS PESSOAIS.** – Visando cumprir as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e Provimento 134/2023 do CNJ, as partes declaram ter ciência de que para a confecção do presente ato notarial, é necessário o acesso e tratamento por este Tabelionato das informações relativas aos seus dados pessoais, razão pela qual consentem com o referido acesso aos seus dados, os quais receberão o tratamento especificado na LGPD e serão mantidos sob a estreita proteção e segurança de acessos. **A qualificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Assim o disse, e me pediu lhe lavrasse a presente, que foi lida, acha em tudo conforme, aceita, ratifica e assina. Eu (ass) Rhadyja Rabelo da Silva,

9^o TABELIONATO DE NOTAS
Rhadyja Rabelo da Silva
Escrevente Autorizada

Escrevente Autorizada, a digitei. Eu (ass) Rhadyja Rabelo da Silva, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, (ass) RAQUEL COLARES RÉGIS, TABELIÃ SUBSTITUTA, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 120,00 + FUNETJ R\$ 18,00 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 3,00 + ISS R\$ 6,00 = FARPAM R\$ 12,00 = Total R\$ 159,00. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA. Eu Rhadyja Rabelo da Silva, Escrevente Autorizada, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

DO TABELIONATO DE NOTAS

Rhadyja Rabelo da Silva

Escrevente Autorizada

Rhadyja Rabelo da Silva
Escrevente Autorizada

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCVEN004531D9ZUOPDSXPKYSW10
Valor do ato: R\$ 159,00. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



08 7º TERMO ADITIVO - PORTARIA Prorrogação pdf

Código do documento 555825d9-b718-4f76-a325-dc92a0790823

Anexo: PROCURAÇÃO_ INDT MANAUS- MITSUO LOPES TAKENO_03.02.2027.pdf



Assinaturas



Mitsuo Lopes Takeno
mitsuo.takeno@indt.org.br
Assinou como parte

Mitsuo Lopes Takeno



ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
comercial2@gpcas.com.br
Assinou como parte

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR



Lucas Ramos Nobre
lucas.nobre@indt.org.br
Assinou como testemunha

Lucas Ramos Nobre



YARA CASTRO RIBEIRO FARIAS
yara.farias@indt.org.br
Assinou como testemunha

YARA CASTRO RIBEIRO FARIAS

Eventos do documento

01 Jun 2026, 09:53:25

Documento 555825d9-b718-4f76-a325-dc92a0790823 **criado** por CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA (77ca2e34-ab39-4254-b3ea-6e9d0aa73d98). Email: juridico@indt.org.br. - DATE_ATOM: 2026-06-01T09:53:25-03:00

01 Jun 2026, 09:57:19

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA (77ca2e34-ab39-4254-b3ea-6e9d0aa73d98). Email: juridico@indt.org.br. - DATE_ATOM: 2026-06-01T09:57:19-03:00

01 Jun 2026, 10:08:45

YARA CASTRO RIBEIRO FARIAS **Assinou como testemunha** (68c1bc95-0233-449f-8838-10e88d9a7199) - Email: yara.farias@indt.org.br - IP: 45.169.178.162 (45-169-178-162.host.clickip.com.br porta: 25640) - [Geolocalização: -3.0655901562620738 -60.064523062039115](#) - Documento de identificação informado: 795.779.202-25 - DATE_ATOM: 2026-06-01T10:08:45-03:00

01 Jun 2026, 10:08:48

LUCAS RAMOS NOBRE **Assinou como testemunha** (a3c1d95f-a22b-41a6-b38d-c692fe764c36) - Email: lucas.nobre@indt.org.br - IP: 45.169.178.162 (45-169-178-162.host.clickip.com.br porta: 47918) - [Geolocalização: -3.0655895204804477 -60.064509184320116](#) - Documento de identificação informado: 024.714.842-39 - DATE_ATOM: 2026-06-01T10:08:48-03:00

01 Jun 2026, 13:04:11

MITSUO LOPES TAKENO **Assinou como parte** (3675de7d-5994-4906-9a28-308fd3fb9b59) - Email: mitsuo.takeno@indt.org.br - IP: 45.169.178.162 (45-169-178-162.host.clickip.com.br porta: 47762) - Documento de identificação informado: 012.540.282-18 - DATE_ATOM: 2026-06-01T13:04:11-03:00

01 Jun 2026, 14:37:45

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR **Assinou como parte** - Email: comercial2@gpcas.com.br - IP: 179.191.233.58 (179.191.233.58.axess.com.br porta: 33236) - [Geolocalização: -3.0715 -59.9902](#) - Documento de identificação informado: 703.789.752-34 - DATE_ATOM: 2026-06-01T14:37:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):77c11d9d2c35d3ca339d23ff693974686ac6260b560c26a349d1b19ee4d32ae0

(SHA512):7c2cc7ed2b656915134974fd8ab91887a6470d116bfa9fbde95a877e4298943d9b70aecc97def1636c844350cd413901f67697df09c027b1281bfd5fd4eea3c2

Hash dos documentos anexos

Nome: PROCURAÇÃO_INDT MANAUS- MITSUO LOPES TAKENO_03.02.2027.pdf

(SHA256):41d74dbd5bf2dfb2dda59178bdf63fab1ceb2a180a016a1b73e24b502c0664db

(SHA512):e30460317864d16e005367bb422ba7b66f1fb9eb45f6b62e76885118fa95b89ea9c1bd78fdb63eea294d783b188c9f55183bb05a7649f74dfdc23bfff9fd24c3b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.